



LEI Nº 256/2012, DE 07 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município de Gonzaga – Minas Gerais e dá outras providências.

Efigênia Maria Magalhães, Prefeita do Município de Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo ordenar o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Gonzaga.

Art. 2º - Todo e qualquer parcelamento de terreno, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, sua ocupação, desmatamento, construção, ampliação, utilização de edifícios, são regulamentados pela presente lei, sem prejuízo da aplicação da legislação nacional.

Art. 3º - Esta Lei tem como objetivos:

- I – regulamentar a abertura de vias públicas e a subdivisão de glebas em lotes para fins urbanos;
- II – disciplinar a localização de atividades urbanas dentro do território do Município;
- III – regulamentar a implantação de edificações nos lotes.

Art. 4º - Para os fins desta Lei considera-se que:

- I – Zonas são porções do território do Município definidas por Lei e caracterizadas pela função social específica;
- II – Alinhamento é a linha divisória entre terreno de propriedade particular e logradouro público;
- III – Alvará de parcelamento e alvará de obras são documentos de obras sujeitas à fiscalização do Poder Executivo;
- IV – Área construída é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;
- V – Área de uso institucional é o espaço reservado para fins específicos de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura e administração;
- VI – Área ocupada é a área de projeção horizontal da edificação sobre o terreno;
- VII – Desmembramento é a subdivisão de gleba com área inferior a 5.000 m² em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente